

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
17.1.03.2023  
ÀS 16:20 Horas  
Ass.: *[Signature]*

Ao Plenário

Câmara Municipal de Vereadores  
Bento Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESO N° 34/2023

Senhores Vereadores

O Vereador **DAVI DA ROLD - PROGRESSISTAS** abaixo firmado, vem respeitosamente a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe padronização das áreas externas nos estabelecimentos gastronômicos”

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.



VEREADOR DAVI DA ROLD  
PROGRESSISTAS



**PROJETO DE LEI N° 25 , 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“Dispõe padronização das áreas externas  
nos estabelecimentos gastronômicos.”**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Padronização das áreas externas nos estabelecimentos gastronômicos do Município.

**Art 2º** Poderão ser utilizadas a área de recuo atingindo parte do logradouro público desde que atendam os requisitos definidos por esta alteração.

**Art 3º** O estabelecimento que utilizar parte do passeio público para atendimento dos clientes deverá deixar livre 2,50 metros do tamanho do passeio existente além dos 2 metros de ampliação do novo projeto.

**Art 4º** Os decks deverão ter altura máxima de 0,70m em relação ao passeio público.

**Art 5º** Serão permitidos pergolados de madeira em toda a sua estrutura com coberturas removíveis ou fixas desde que sejam de palha, bambu ou vidro.

**Art 6º** As coberturas removíveis poderão ser através de sistemas manuais ou mecanizados.

**Art 7º** São permitidos elementos verticais como cortinas e ombrelones, desde que não invadam o limite permitido do passeio público.

**Art 8º** Barreiras físicas deverão ter limite de 1,10m de altura a partir do nível do passeio público.



**Art 9º** Quando houver guarda-corpo sobre o deck, este deverá atender as normas de segurança.

**Art 10º** O mobiliário proposto deverá considerar o espaço de circulação dos clientes de modo a ficar no limite permitido.

**Art 11º** Não serão permitidos decks, pergolados ou elementos de alvenaria ou concreto.

**Art 12º** Os elementos de tecidos e plásticos deverão ter a cor 12-0110 TCX Pistache da tabela Pantone.

**Art 13º** Os elementos metálicos deverão ter a cor 19-1623 TCX Vineyard wine da tabela Pantone. Sendo que, havendo alteração nos códigos desta tabela, um arquiteto do município obrigatoriamente deverá ser consultado.

**Art 14º** A manutenção dos elementos propostos ficam a cargo do estabelecimento, assim como a limpeza e o atendimento.

**Art 15º** O cimento de águas pluviais no passeio público deverá atender o artigo do código de edificações.

**Art 16º** O som do ambiente externo deverá se adequar às normas de impacto sonoro de acordo com a legislação vigente.

**Art. 17º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

05/02/2023

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo promover a padronização das áreas externas em estabelecimentos gastronômicos no Município e tem por objetivo melhorar as experiências de lazer dos visitantes visando não poluir visualmente as fachadas já existentes.

Anexo, imagens referências para apreciação.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

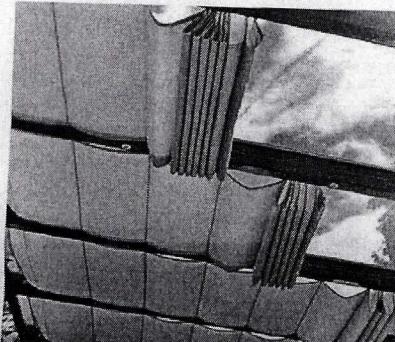
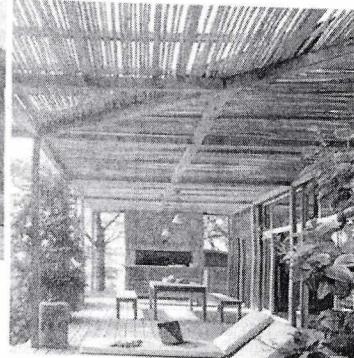
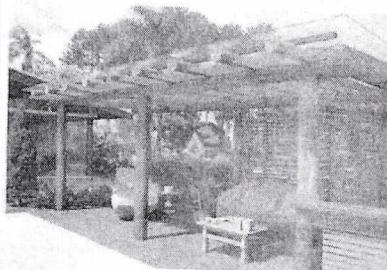
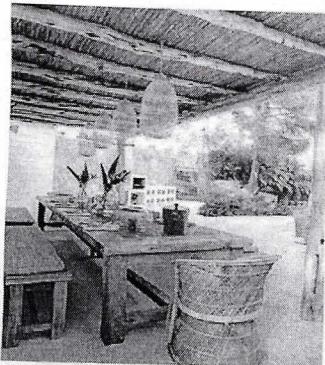
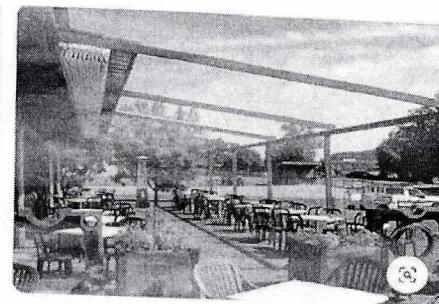
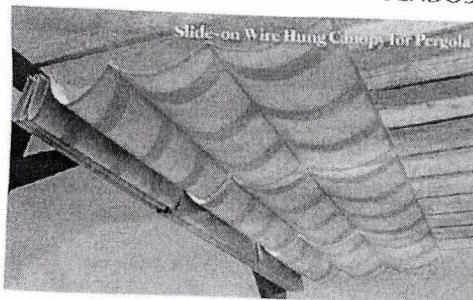
**VEREADOR DAVI DA ROLD  
PROGRESSISTAS**

000



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

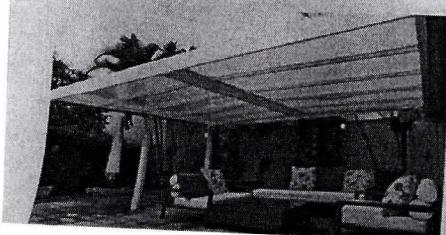
**ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS PERMITIDOS NA VIA GASTRONÔMICA**  
**PERGOLADOS DE MADEIRA**



Serão permitidos pergolados de madeira em toda a sua estrutura com coberturas removíveis, de palha, bambu ou vidro. Os pergolados com coberturas removíveis poderão ser através de sistemas manuais ou mecanizados. As coberturas poderão ainda ser estilo láminas com função de brise ou de materiais como lona, tecidos, plásticos... de fácil remoção ou passagem de iluminação e ventilação natural.



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES</b> administração 2021/2024	
data:	VIA GASTRONÔMICA	data:	ABRIL 2021
endereço:	RUA HENRY HUGO DREHER	versão:	
usuário:	REFERENCIAS PARA LEGISLAÇÃO		
Responsável projeto: 01 <small>(Assinatura)</small>			



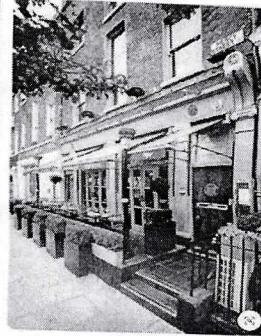
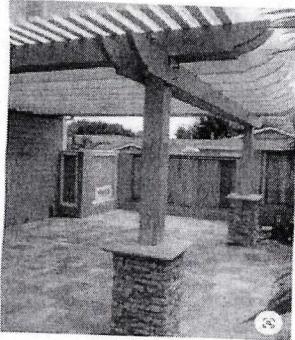


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

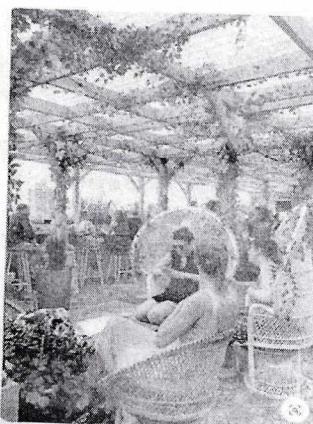
22/02/2023

**ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS PROIBIDOS NA VIA GASTRONÔMICA**

ALVENARIA OU CONCRETO



Não serão permitidos decks, pergolados ou elementos de alvenaria ou concreto.  
A vegetação deverá seguir as utilizadas na via gastronômica.  
Evitar elementos com cores distoantes ou em desarmonia da via, assim como o excesso de iluminação.

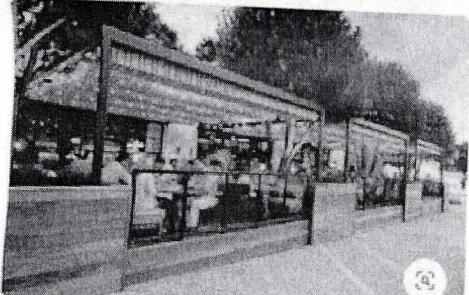


Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342  
Fone: 54 2105.9716 – E-mail: [ver.davidarold@camarabento.rs.gov.br](mailto:ver.davidarold@camarabento.rs.gov.br)



## ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS PERMITIDOS NA VIA GASTRONÔMICA

### BARREIRAS FÍSICAS DE MADEIRA E VIDRO



Decks com altura máxima de 50cm em relação ao passeio público.

São permitidos elementos verticais como cortinas e ombrelones.

Barreiras físicas que não sejam translúcidas (como guarda-corpos, vasos de flores terão altura máxima de 1,10m). As coberturas que não sejam translúcidas deverão ter a possibilidade de recolhimento.

O mobiliário proposto deverá considerar o espaço de circulação dos clientes de modo a ficar no limite permitido.

Todo elemento proposto deve ter concordância com o entorno da via e se enquadrar em relação a forma, materialidade e função.

A manutenção dos elementos propostos ficam a cargo do estabelecimento, assim como a limpeza e o atendimento.

